



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017

OBJETO: Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 01 de Junho de 2017.

EMPRESA: Rezende & Peixoto LTDA-EPP.



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 01 de Junho de 2017.

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio em R\$ 7.881,04 (sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2.065 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 000

Atenciosamente,

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE

000002
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROJETO BÁSICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO	UND	02
02	GRAMPO ACC 106/8 C/2500	UND	04
03	COLA BASTÃO TRANSPARENTE	KG	02
04	PISTOLA COLA QUENTE P	UND	04
05	BARBANTE NYLON PRETO	KG	12
06	TECIDO TNT	MT	60
07	TECIDO POLYESTER	MT	150
08	TECIDO JUTA	MT	100
09	BANDEIRINHAS PCT C/ 30 UND	PT	10
10	BALÃO JUNINO ESPECIAL 70 CM DECORADO	UND	20
11	BALÃO JUNINO ESPECIAL 50 CM DECORADO	UND	20
12	BADEIROLA JUNINA	UND	800
13	BALÃO JUNINO ESPECIAL 1,30 COLORIDO	UND	04
14	CHAPÉU PALHA DESFIADO NATURAL	UND	50

DAV - Pedido de Venda

29/05/2017 às 18:07
Dt.Entrega: 29/05/2017
Pag.: 1 de 1



NUMERO: 01220637 Vendedor: 66 - JU - GERENTE

DADOS DO CLIENTE:

CLIENTE : 2268 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO FONE : (79)3447-1664-() -
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO (79)9922-3606
ENDERECO: PC CAPITAO JOAO TAVARES, 270

CIDADE: FREI PAULO BAIRO: CENTRO CEP: 49514-000 UF: SE
EMAIL: CNPJ/RG: 13.100.102/0001-20 -

RELAÇÃO DOS ITENS :

ITEM	CODIGO/REF	DESCRIÇÃO	UND	QTD	DESC	VALOR	TOTAL
1	40718	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO 106/108 CIS-361 (54900)	UN	2	0,00	61,30	122,60
2	74806	GRAMPO ACC 106/8 C/2500 (92415237)	UN	4	0,00	7,45	29,80
3	28219	COLA BASTAO TRANSPARENTE	KG	2	0,00	32,50	65,00
	2453	PISTOLA COLA QUENTE P TRAMONTINA 127/240V (43755)	UN	4	0,00	30,95	123,80
5	32137	BARBANTE NYLON PRETO (10515)	KG	12	0,00	9,99	119,88
6	46321	TECIDO TNT PAINEL TEMAS MT	MT	60	0,00	5,49	329,40
7	10057	TECIDO POLYESTER JULIANA MASCARENHAS LARG140CM	MT	150	0,00	7,50	1.125,00
8	66505	TECIDO JUTA	MT	100	0,00	14,49	1.449,00
9	68345	BANDEIRA SANTOS JUNINO C/3UN (000206)	PT	10	0,00	6,95	69,50
10	53004	BALAO JUNINO ESPECIAL (N° 04-A) 70CM DECORADO	UN	20	0,00	36,99	739,80
11	53003	BALAO JUNINO ESPECIAL (N° 03-A) 50CM DECORADO	UN	20	0,00	19,79	395,80
14	53008	BANDEIROLA JUNINA LUIZ GONZAGA N03 (26) C/10M	UN	800	0,00	2,99	2.392,00
16	59856	BALAO JUNINO ESPECIAL (N° 06-A) 1,30 COLORIDO	UN	4	0,00	184,99	739,96
17	74433	CHAPÉU PALHA DESFIADO NATURAL (CHAPDES NAT)	UN	50	0,00	3,59	179,50

Quant. Peças: 1.238,00 DESCONTO: 0,00
TOTAL DA VENDA : 7.881,04

____/____/____
Data Entrega

NP:01220637 | 2268 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

***** Sem Valor FISCAL somente para simples conferência *****

13.358.056/0001-64

REZENDE & PEIXOTO ARMARINHO LTDA

Av. Mamêde Paes Mendonça, 347
Centro - CEP: 49010-630
Aracaju - SE

[Handwritten signature]

000004

A

MAGAZINE SÃO PEDRO
 CNPJ.32.740.813.0001/04-CEP.:49010-62-Av. Sete
 de Setembro.253-Aracaju/SE

DATA
29/05/2017

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	PREÇO UNI	TOTAL
1	GRAMPEADOR P/TAPECEIRO	UM	2	R\$ 61,70	R\$ 123,40
2	GRAMPO ACC	UM	4	R\$ 7,85	R\$ 31,40
3	COLA BASTAO TRANSPARENTE	KG	2	R\$ 32,90	R\$ 65,80
4	PISTOLA COLA QUENTE	UM	4	R\$ 31,50	R\$ 126,00
5	BARBANTE NYLON	KG	12	R\$ 10,50	R\$ 126,00
6	TECIDO TNT	MT	60	R\$ 5,89	R\$ 353,40
7	TECIDO JULIANA	MT	150	R\$ 7,90	R\$ 1.185,00
8	TECIDO JUTA	MT	100	R\$ 14,89	R\$ 1.489,00
9	BANDEIRA SANTOS JUNINO	PT	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
10	BALAO JUNINO ESPECIAL	UM	20	R\$ 37,50	R\$ 750,00
11	BALAO JUNINO ESPECIAL	UM	20	R\$ 20,25	R\$ 405,00
12	BANDEIROLA JUNINA LUIZ	UM	800	R\$ 3,50	R\$ 2.800,00
13	BALAO JUNINO ESPECIAL	UM	4	R\$ 185,50	R\$ 742,00
14	CHAPEU PALHA DESFIADO	UM	50	R\$ 3,99	R\$ 199,50
				TOTAL	R\$ 8.471,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

32.740.813/0001-04

MAGAZINE SÃO PEDRO LTDA

Av. Sete de Setembro - Nº253

Bairro Centro - CEP 49.010-620

Aracaju-SE

Carla Sousa Florêncio

000005

P

MAGAZINE SANTO ANTÔNIO

**CNPJ.02.603.749/000.1-59-CEP.:49010-62-Av. MAMEDE
PAES MENDONÇA. 250-Aracaju/SE**

DATA

29/05/2017

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	PREÇO UNI	TOTAL
1	GRAMPEADOR P/TAPECEIRO	UM	2	R\$ 61,50	R\$ 123,00
2	GRAMPO ACC	UM	4	R\$ 7,65	R\$ 30,60
3	COLA BASTAO TRANSPARENTE	KG	2	R\$ 32,70	R\$ 65,40
4	PISTOLA COLA QUENTE	UM	4	R\$ 31,25	R\$ 125,00
5	BARBANTE NYLON	KG	12	R\$ 10,25	R\$ 123,00
6	TECIDO TNT	MT	60	R\$ 5,69	R\$ 341,40
7	TECIDO JULIANA	MT	150	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
8	TECIDO JUTA	MT	100	R\$ 14,69	R\$ 1.469,00
9	BANDEIRA SANTOS JUNINO	PT	10	R\$ 7,25	R\$ 72,50
10	BALAO JUNINO ESPECIAL	UM	20	R\$ 37,25	R\$ 745,00
11	BALAO JUNINO ESPECIAL	UM	20	R\$ 19,99	R\$ 399,80
12	BANDEIROLA JUNINA LUIZ	UM	800	R\$ 3,25	R\$ 2.600,00
13	BALAO JUNINO ESPECIAL	UM	4	R\$ 185,25	R\$ 741,00
14	CHAPEU PALHA DESFIADO	UM	50	R\$ 3,79	R\$ 189,50
TOTAL					R\$ 8.180,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

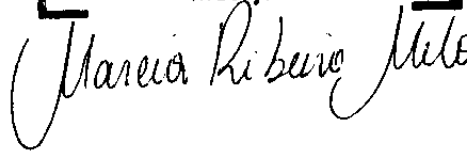
02.603.749/0001-59

MAGAZINE SANTO ANTÔNIO

Av. Mamede Paes Mendonça - Nº250

Bairro Centro - CEP 49.010-620

Aracaju-SE



**RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
REZENDE & PEIXOTO CONFECÇÕES LTDA EPP
CNPJ 13.358.056/0001-64
NIRE 2820003468-9**

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os Infra-assinados: **ANTONIO NUNES DE REZENDE**, brasileiro, maior, casado em regime de Comunhão de Bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 183.847-4 SSP/SE, expedida em 11/02/1998 e do CPF nº 045.134.445-68, natural de Itabaiana/SE, nascido em 01/10/1946, e **VANIA MARIA GONZAGA PEIXOTO REZENDE**, brasileira, casada em regime de Comunhão de Bens, empresária, natural de Aracaju/SE, portadora da Carteira de Identidade, nº 359.127 SSP/SE 2a Via, expedida em 15.01.1980 e do CPF nº 138.093.855-49, nascida em 30/08/1954, ambos residentes e domiciliados na Rua "K", nº 07, Conj. Jessé Pinto Frelre, CEP 49045-000, Aracaju/SE, únicos sócios cotistas da empresa **REZENDE & PEIXOTO CONFECÇÕES LTDA - EPP**, registrada na MMa. Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 2820003468-9 em sessão do dia 09/08/1984, e no CNPJ/MF sob nº 13.358.056/0001-64, resolvem de comum acordo entre si, modificar a Cláusula Segunda do Contrato Social mediante a seguinte redação:

- 1 - Re-ratificar na VI Alteração Social o pré-âmbulo e a Cláusula Primeira a denominação social de Rezende & Peixoto Confecções Ltda - EPP para **REZENDE & PEIXOTO ARMARINHO LTDA - EPP**.

Não houve nenhuma alteração nas cláusulas do Contrato Social.

E, por estarem assim justos, acertados e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma na presença de 02

Bolsas; Comércio Varejista de Artigos de Papelaria e Confecção de Peças do Vestuário (fantasias em tecido), objetivo este que poderá ser ampliado ou modificado a qualquer momento conforme determinações dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 06/08/1984, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moedas corrente do país, dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

O sócio **ANTONIO NUNES DE REZENDE** subscrive e integraliza neste ato, 5.000 (cinco mil) cotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que corresponde a 50,00% (cinquenta) por cento do capital social;

A sócia **VANIA MARIA GONZAGA PEIXOTO REZENDE** subscrive e integraliza neste ato, 5.000 (cinco mil) cotas, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que corresponde a 50,00% (cinquenta) por cento do capital social.

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

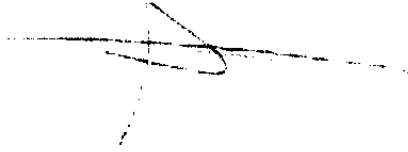
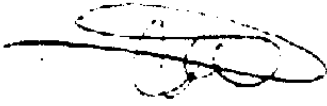
CLÁUSULA QUINTA -A administração e o uso do nome comercial serão exercidos pelos sócios **ANTONIO NUNES DE REZENDE** e **VANIA MARIA GONZAGA PEIXOTO REZENDE**, que poderão praticar, em conjunto e/ou separadamente, todos os atos de administrar destinados ao alcance do objetivo social, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidades que não digam respeito ao seu objetivo, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de Pro-labore cujo valor será estabelecido de acordo com a legislação do Imposto de Renda em vigor, podendo ser alterada de acordo com as determinações dos sócios observadas as disposições regulamentares

as determinações dos estatutos,
pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o (os) administrador (es) prestará (ao) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua quotas, os lucros ou perdas, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento

000008
P



de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios não poderão ceder ou vender suas cotas na totalidade ou parte, a pessoas estranhas a sociedade sem o expresso consentimento do outro sócio, que em igualdade de condições terá preferência na aquisição das referidas cotas. Em caso de retirada de qualquer dos sócios, o remanescente terá prioridade para aquisição das quotas do retirante, obedecendo a proporção das quotas de Capital Social de cada um, ficando de logo estabelecido que o pagamento ao sócio retirante será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no momento da retirada e 50% (cinquenta por cento) 60 (sessenta) dias após o primeiro pagamento, sem juros ou acréscimos legais.

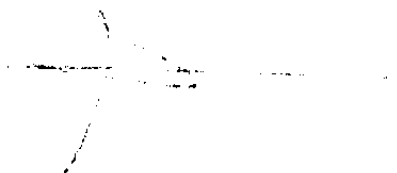
CLAUSULA NONA – No caso de falecimento ou interdito qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS - O(s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro desta Capital para dirimir os eventuais conflitos que possam decorrer do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais.



E, por estarem assim justos, acertados e contratados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que após lido, assinado e vistado pelas partes, será arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para surtir os devidos efeitos de direitos.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2013.


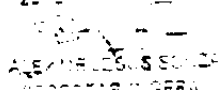
Antonio Nunes de Rezende
Antonio Nunes de Rezende
Sócio Administrador

Vania Maria Gonzaga Peixoto Rezende
Vania Maria Gonzaga Peixoto Rezende
Sócia Administradora

Testemunhas:

João José da Graça
João José da Graça
RG 374.482 SSP/SE
CPF 201.559.055-20

Rosana Maria de Rocha
Rosana Maria de Rocha
RG Nº 852.335 SSP/SE
CPF 364.854.975-87

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/07/2013 SOB Nº 2013000705
Protocolo nº 020970-9 DE 02/07/2013
JUCESE
Empresa nº 2 000468 9

ALEXANDRE DOS SANTOS
REPRESENTANTE GERAL

(duas) testemunhas abaixo, que após lido, assinado e vistado pelas partes, será arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para surtir os devidos efeitos de direitos.

Aracaju/SE, 08 de maio de 2015.

Antonio Nunes de Rezende
Sócio Administrador

Vania Maria Gonzaga Peixoto Rezende
Sócia Administradora

Testemunhas:

1) _____
João José da Graça
C.I. 374.482 SSP/SE
CPF 201.559.055-20

2) _____
Rosana Maria da Rocha
C.I. 852.335 SSP/SE
CPF 364.854.975-87



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

JUCESP

Engenharia

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

MAIOR DE 60 ANOS



Antonio Nunes de Rezende

CARTEIRA DE IDENTIDADE

000012

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 183.847 2.VIA DATA DE EXPEDICAO 11/01/2013

NOME
ANTONIO NUNES DE REZENDE

RELACAO
JOAO NUNES DE REZENDE
MARIA DE CARMO REZENDE

NATURALIDADE ITABAIANA-SE DATA DE NASCIMENTO 01/10/1946

DCC ORIGEM
DT. CASAM. NR 466 LV B.01 FL 299V
CART DO 06 OF DO DIST BA COM DE ARACRU-SE
045.134.445-68

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Felton



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REZENDE & PEIXOTO ARMARINHO LTDA - EPP
CNPJ: 13.358.056/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:06:58 do dia 08/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2017.

Código de controle da certidão: **DECF.16FC.0CF6.DAB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 166212/2017**

Inscrição Estadual: 27.062.056-7
Razão Social: REZENDE & PEIXOTO ARMARINHO LTDA
CNPJ: 13.358.056/0001-64
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
Endereço: AVENIDA MAMEDE PAES MENDONCA 347
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010620

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **12/05/2017 09:54:58**, é válida até **11/06/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Maio de 2017

Autenticação:20170512F9TUNN

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13358056/0001-64
Razão Social: REZENDE E PEIXOTO CONFEC LTDA
Nome Fantasia: ARMARINHO MUNDIAL 1
Endereço: AV MAMEDE PAES MENDONCA 347 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051503300353372023

Informação obtida em 26/05/2017, às 18:11:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 166204/2017**

Inscrição Estadual: 27.062.056-7
Razão Social: REZENDE & PEIXOTO ARMARINHO LTDA
CNPJ: 13.358.056/0001-64
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
Endereço: AVENIDA MAMEDE PAES MENDONCA 347
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010620

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaivando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **12/05/2017 09:53:56**, válida até **11/06/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 12 de Maio de 2017

Autenticação:20170512F9TUIK

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201700175421

CNPJ: 13.358.056/0001-64

Contribuinte: REZENDE & PEIXOTO ARMARINHO LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até **22/08/2017**.

Aracaju (SE), 25 de Maio de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201700175421nXIC

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REZENDE & PEIXOTO ARMARINHO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.358.056/0001-64

Certidão n°: 127342199/2017

Expedição: 11/04/2017, às 16:37:51

Validade: 07/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REZENDE & PEIXOTO ARMARINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.358.056/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000019

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 01 de Junho de 2017.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



000020

P

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 01/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Almeida Feitosa

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366/7 e CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF 266.662.435-87 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

C) ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS, portador do RG: 987.919 e CPF:
652.892.695-68 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2017


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Alex Alcinda Feitosa



000022

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS NO PERÍODO JUNINO NO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA REZENDE & PEIXOTO LTDA-EPP.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pq Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **REZENDE & PEIXOTO LTDA-EPP**, sediada na Rua Mamede Paes Mendonça, 347, Centro, Aracaju/SE, C.N.P.J. Nº 13.358.056/0001-64, aqui representada pelo senhor **Antônio Nunes de Rezende**, CPF nº. 045.134.445-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 21/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 01/06/17 e se estende até o dia 31/12/17.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO



000223

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.881,04 (sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR R UNT	VALOR GLOBAL
01	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO	UND	02	61,30	122,60
02	GRAMPO ACC 106/8 C/2500	UND	04	7,45	29,80
03	COLA BASTÃO TRANSPARENTE	KG	02	32,50	65,00
04	PISTOLA COLA QUENTE P	UND	04	30,95	123,80
05	BARBANTE NYLON PRETO	KG	12	9,99	119,88
06	TECIDO TNT	MT	60	5,49	329,40
07	TECIDO POLYESTER	MT	150	7,50	1.125,00
08	TECIDO JUTA	MT	100	14,49	1.449,00
09	BANDEIRINHAS PCT C/ 30 UND	PT	10	6,95	69,50
10	BALÃO JUNINO ESPECIAL 70 CM DECORADO	UND	20	36,99	739,80
11	BALÃO JUNINO ESPECIAL 50 CM DECORADO	UND	20	19,79	395,80
12	BADEIROLA JUNINA	UND	800	2,99	2.392,00
13	BALÃO JUNINO ESPECIAL 1,30 COLORIDO	UND	04	184,99	739,96
14	CHAPEU PALHA DESFIADO NATURAL	UND	50	3,59	179,50
TOTAL					R\$ 7.881,04

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Almoxarifado da Prefeitura de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto



000024

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

13.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2.065 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

000025
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



000026

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



000027

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 01 de Junho de 2017.

Ofício s/nº

À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 21/2017, que tem como objeto a Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



000020
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 162/2017

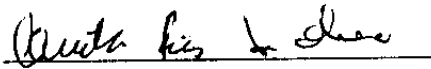
Versam os autos sobre Contratação de empresa para a Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 01 de Junho de 2017.


CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



000329

★

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2017

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 01 de Junho de 2017.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 01 de Junho de 2017, vem justificar a Contratação de empresa para a Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos:

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração:

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24- é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

000230
*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(...)

CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;


CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

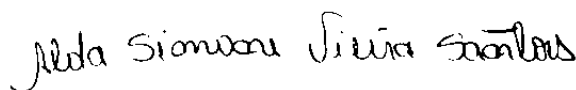
CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 01 de Junho de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretária da C.P.L.


ALDA SIMONE VIEIRA SANTOS
Membro da C.P.L.



000031

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017** para a contratação de empresa para Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 01 de Junho de 2017.

William Tavares de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 183/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS NO PERÍODO JUNINO NO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA REZENDE & PEIXOTO LTDA-EPP.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica do direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDRÉSON MENEZES, e, do outro lado, a empresa REZENDE & PEIXOTO LTDA-EPP, inscrita na Rua Mamede Paes Mendonça, 347, Centro, Aracaju/SE, CNPJ, N.º 13.358.056/0001-64, aqui representada pelo senhor Antônio Nunes de Rezende, CPF nº. 045.134.445-68, doravante denominada CONTRATADA, com justo e integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e a Dispensa de Licitação nº 21/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 01/06/17 e se estende até o dia 31/12/17.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO



000033
D

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.881,04 (sete mil, oitocentos e oitenta e uma reais e quatro centavos).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR R UNT	VALOR GLOBAL
01	GRAMPEADOR P. TÍPICO	UND	02	61,30	122,60
02	GRAMPO ACC 166 S 02500	UND	04	7,45	29,80
03	COLA BASTÃO TRANSPARENTE	KG	02	32,50	65,00
04	PISTOLA COLA QUENTE P	UND	01	10,95	10,95
05	FARBANTE NYLON PRETO	KG	12	9,99	119,88
06	TECIDO TNT	MT	60	3,19	191,40
07	TECIDO POLYESTER	MT	160	7,50	1.200,00
08	TECIDO JUTA	MT	100	11,19	1.119,00
09	BANDEIRINHAS P.T.C. 30 UND	PT	10	6,95	69,50
10	BALÃO JUNINO ESPECIAL 70 CM DECORADO	UND	20	36,19	723,80
11	BALÃO JUNINO ESPECIAL 50 CM DECORADO	UND	20	19,79	395,80
12	BANDEIROLA JUNINA	UND	500	2,99	1.495,00
13	BALÃO JUNINO ESPECIAL 130 COLORIDO	UND	04	48,19	192,76
14	CHAPÉU PALHA DESFIADO NATURAL	UND	50	3,50	175,00
TOTAL					R\$ 7.881,04

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Almoxarifado da Prefeitura de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, c e f da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Entretanto, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizados os quantitativos.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3441-1001



000334
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) A Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação fiscal e a quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidos de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

13.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2.065 - Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
3390.30.00 - Material de Consumo
FR 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e a qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza contratual.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



000075
4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que faltarem, parte ou toda, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento e de sua responsabilidade.

g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.615/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a III, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida supletiva ao contrato, ou pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em dinheiro.



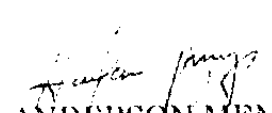
000330
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

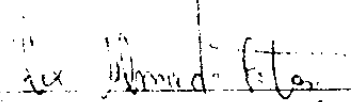
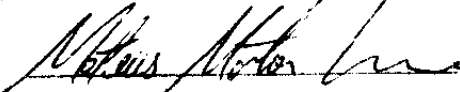
Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 02 vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 01 de Junho de 2017.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


REZENDE & PEIXOTO LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 183/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS NO PERÍODO JUNINO NO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA REZENDE & PEIXOTO LTDA-EPP.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, e, do outro lado, a empresa **REZENDE & PEIXOTO LTDA-EPP**, sediada na Rua Mamede Paes Mendonça, 347, Centro, Aracaju/SE, C.N.P.J. Nº 13.358.056/0001-64, aqui representada pelo senhor Antônio Nunes de Rezende, CPF nº. 045.134.445-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 21/2017 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 01/06/17 e se estende até o dia 31/12/17.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO



000333

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.881,04 (sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR R UNT	VALOR GLOBAL
01	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO	UND	02	61,30	122,60
02	GRAMPO ACC 106/8 C/2500	UND	04	7,45	29,80
03	COLA BASTÃO TRANSPARENTE	KG	02	32,50	65,00
04	PISTOLA COLA QUENTE P	UND	04	30,95	123,80
05	BARBANTE NYLON PRETO	KG	12	9,99	119,88
06	TECIDO TNT	MT	60	5,49	329,40
07	TECIDO POLYESTER	MT	150	7,50	1.125,00
08	TECIDO JUTA	MT	100	14,49	1.449,00
09	BANDEIRINHAS P/T C/ 30 UND	PT	10	6,95	69,50
10	BALÃO JUNINO ESPECIAL 70 CM DECORADO	UND	20	36,99	739,80
11	BALÃO JUNINO ESPECIAL 50 CM DECORADO	UND	20	19,79	395,80
12	BADEIROLA JUNINA	UND	800	2,99	2.392,00
13	BALÃO JUNINO ESPECIAL 1.30 COLORIDO	UND	04	184,99	739,96
14	CHAPEU PALHA DESFIADO NATURAL	UND	50	3,59	179,50
TOTAL					R\$ 7.881,04

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no Almojarifado da Prefeitura de FREI PAULO/SE.

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto



000034

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Prefeitura caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

13.01 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
2.065 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas
3390.30.00 – Material de Consumo
FR: 000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



000235
4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



000036

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

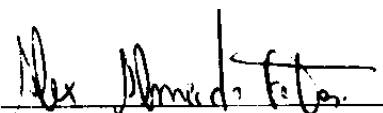
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 01 de Junho de 2017.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE

REZENDE & PEIXOTO LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:





000037

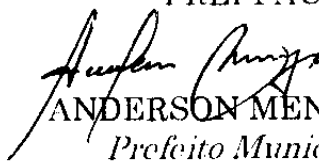
*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com a empresa REZENDE & PEIXOTO LTDA-EPP, sediada na REZENDE & PEIXOTO LTDA-EPP, sediada na Rua Mamede Paes Mendonça, 347, Centro, Aracaju/SE, C.N.P.J. Nº 13.358.056/0001-64, que teve como objetivo a Aquisição de Material de consumo para ornamentação de praças no período junino no Município de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 7.881,04 (sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 01 de Junho de 2017.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 01 de Junho de 2017.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



000338

A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2017

CONTRATO Nº 183/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: REZENDE & PEIXOTO LTDA-EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS NO PERÍODO JUNINO NO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 7.881,04 (sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos)

BASE LEGAL: 13.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

2.065 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

3390.30.00 – Material de Consumo

FR: 000

DATA DA ASSINATURA: 01 de Junho de 2017.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.